



REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Ex. ma Sr.ª Presidente da Assembleia da República

A Lei nº 21/2011 de 20 de Maio procedeu à segunda alteração ao Decreto-Lei nº 66/2008 de 9 de Abril que “regula a atribuição de um subsídio de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira” de forma a estender o subsídio social de mobilidade aos serviços marítimos.

Esta alteração, aprovada pela Assembleia da República a 6 de Abril de 2011, teve em consideração o facto de não fazer sentido que o Estado reconheça a necessidade de mobilidade dos portugueses das ilhas para o território nacional, mas só apoie as deslocações no transporte aéreo.

No início de 2011, a Comissão Europeia autorizou o Estado português a aplicar o subsídio de mobilidade aos residentes e estudantes nos transportes marítimos entre a Madeira e o Continente.

A extensão do subsídio não constitui aumento de despesa para o Estado, o que justamente se pretende é que os residentes e estudantes que se deslocam para o Continente tenham o mesmo apoio do Estado, aos viajam de avião.

A Lei nº 21/2011 previa que o Governo regulamentasse a sua aplicação no prazo de 90 dias após a sua publicação que ocorreu em Diário da República a 20 de Maio de 2011 e que a mesma entrasse em vigor com o Orçamento do Estado para 2011.

Foi aprovado na Lei de Orçamento de Estado para 2015, publicada em Diário da República, 1ª série – N.º 252 – 31 de Dezembro de 2015, a aplicação do subsídio social de mobilidade ao transporte marítimo de passageiros entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente, tendo o Governo ficado obrigado no prazo de 30 dias, a alteração da Portaria a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do DL n.º 66/2008, de 9 de abril, facto não ocorrido até a presente data.

Assim:

Tendo em conta o disposto no artigo 156.º, alíneas d) e e) da Constituição, e as normas regimentais aplicáveis, nomeadamente o artigo 229.º, n.º 3 do Regimento da Assembleia da República, que fixa em 30 dias o limite do prazo para resposta;

O(a)s Deputado(a)s do CDS-PP, abaixo-assinados, vêm por este meio requerer ao Senhor Secretário-Estado das Infraestruturas Transportes e Comunicações, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, resposta a seguinte pergunta:

Quando é que o Governo conta ter pronta a referida regulamentação para entrada em vigor da Lei?

Palácio de São Bento, quarta-feira, 20 de Maio de 2015

Deputado(a)s

RUI BARRETO(CDS-PP)